

Interessado: Companhia de Saneamento de Minas Gerais

Assunto: Negociação com as ações de própria emissão

Diretor Relator: Marcos Barbosa Pinto

Relatório e Voto

1. A Companhia de Saneamento de Minas Gerais ("Copasa") solicita à CVM autorização para alienar fora de bolsa de valores ações de sua emissão atualmente mantidas em tesouraria.
2. Segundo a Copasa, essa autorização é necessária porque a companhia contratou junto a diversos municípios a aquisição de bens e instalações vinculados aos serviços de abastecimento de água e obrigou-se a efetuar o correspondente pagamento em ações.
3. Além disso, como as contratações foram precedidas pelas respectivas leis municipais que as autorizavam, essa obrigação se reveste também de um caráter legal e seu descumprimento afetaria o interesse público na continuidade dos serviços por ela prestados sob regime de concessão.
4. A Copasa sugere que não poderia ter antecipado essa situação, pois os contratos foram celebrados entre os anos de 1994 e 2002 e seu registro como companhia aberta ocorreu apenas em 2003.
5. Embora não indique a quantidade de ações que pretende alienar privadamente, a Copasa informa que possui atualmente em tesouraria 0,32% das ações emitidas, num valor aproximado de R\$6,8 milhões. Em cada pagamento feito aos municípios, as ações serão avaliadas de acordo com a média das cotações de fechamento diárias dos 31 pregões anteriores.
6. A Superintendência de Relações com Empresas ("SEP") concorda com o pedido da Copasa, por considerar que a quantidade de ações envolvida é pequena, embora ressalve que a companhia devesse ter resolvido a questão antes de solicitar seu registro de companhia aberta junto à CVM.
7. Na minha opinião, podemos conceder a autorização para a alienação privada das 370.176 ações atualmente mantidas em tesouraria, com fundamento no art. 23 da Instrução CVM nº 10, de 14 de fevereiro de 2008, tendo em vista que:
 - i. os contratos foram celebrados previamente ao registro da companhia na CVM;
 - ii. a quantidade de ações é pouco significativa;
 - iii. as vendas serão realizadas por valor de mercado.
8. As circunstâncias acima são bastante similares aos fatos do Processo RJ2007/14993, decidido pelo colegiado em 22 de janeiro de 2008.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 2009.

Marcos Barbosa Pinto